

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA EXECUTIVA

**DESPACHO DO DIRETORA EXECUTIVA**  
DE 04.03.2020

Por delegação de competência conferida através do Decreto nº 46.544 de 01/01/2019, Anexo II, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZO**, de acordo com a CI FS/DAF/GEFIN nº 285/2020, em conformidade com a Lei nº 5.164/2007, capítulo XII da fiscalização, supervisão e controle de Gestão em seu artigo 32 instituído pelo Decreto nº 43.214, de 29 de setembro de 2011, a publicação das informações relativas ao recolhimento dos encargos sociais da demanda trabalhista das folhas de pagamento de pessoal e rescisões trabalhistas, referente aos meses de **OUTUBRO/NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2019**, perfazendo o valor total de R\$ 6.933.157,54 (seis milhões, novecentos e trinta e três mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

RECOLHIMENTO	INSS	FGTS	VALOR
OUTUBRO/2019	R\$ 878.936,20	R\$ 953.118,13	R\$ 1.832.054,33
NOVEMBRO/2019	R\$ 828.313,30	R\$ 884.670,90	R\$ 1.712.984,20
DEZEMBRO/2019	R\$ 2.513.923,16	R\$ 874.195,85	R\$ 3.388.119,01
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 6.933.157,54</b>

Id: 2243318

**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
DIRETORIA EXECUTIVA

**DESPACHO DA DIRETORA EXECUTIVA**  
DE 11/03/2020

**PROCESSO Nº E-08/007/676/2019 - HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 59/2019, para **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em favor das seguintes empresas: **SOFIS INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o número **29.366.523/0001-38**, para o **lote 01**, no valor de R\$ 1.968.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil reais).

Id: 2243306

venção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

- o Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, de fevereiro de 2020;

- a Nota informativa nº 8/2020-COPRIS/CGGAP/DESF/SAPS/MS;

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- as Medidas de controle de prevenção do novo coronavírus (COVID-19) do DEPEN;

- que o Sistema Socioeducativo é espaços de confinamento e apresenta maior potencial de vulnerabilidade para a propagação de doenças de transmissão respiratória. Compreendendo também que o estado do Rio de Janeiro se encontra em fase de emergência de saúde pública de importância nacional, algumas medidas específicas de controle deverão ser adotadas por esse sistema;

- a Portaria nº 1082, de 23 de maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade; e

- as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade da atuação do Estado, através de orientações aos profissionais que atuam nas Instituições de Longa Permanência de Idosos para que estas unidades adotem os cuidados necessários para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Antecipar o recesso escolar para o período de 16/03 a 29/03, em conformidade com o que dispõe o art. 4º, VI do Decreto Estadual nº 46.970/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 13 de março de 2020.

**Parágrafo Único** - A adequação do calendário escolar do ano de 2020 será objeto de ato específico, a ser editado em momento posterior.

**Art. 2º** - Durante o período de recesso não haverá expediente nas unidades escolares da rede estadual de ensino, incluindo as escolas localizadas nas Unidades Socioeducativas e Prisionais, assim com as demais escolas de abrangência do Decreto Estadual nº 46.970/2020.

**Art. 3º** - As Diretorias Regionais e a Sede da Secretaria de Estado de Educação ficam submetidas ao que preconiza o art. 3º do Decreto nº 46.970/2020, exercendo suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, no regime de home office, seguindo as orientações das suas respectivas Chefias.

**Art. 4º** - Na identificação de funcionários, colaboradores ou terceirizados com suspeita de infecção na Unidade Socioeducativa, solicitar que façam uso da máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados, orientando-os a buscar o atendimento médico na unidade básica de referência do município, o mais breve possível.

**Art. 5º** - Na ocorrência de funcionários com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado:

§ 1º - De acordo com as normas vigentes, afastar o funcionário pelo prazo determinado por recomendação médica;

§ 2º - Sempre que possível manter ventilação natural nos ambientes.

**Art. 6º** - No manejo dos adolescentes do Sistema Socioeducativo com suspeita de infecção:

§ 1º - Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios. Na ausência de um médico na Unidade Socioeducativa, encaminhar para a unidade de atenção primária de referência da unidade socioeducativa.

§ 2º - Comunicar imediatamente às autoridades sanitárias e a coordenação de saúde do DEGASE a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º - Aos profissionais de saúde fica obrigatória a notificação dos casos suspeitos ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) da SES-RJ. As informações devem ser inseridas na ficha de notificação disponível em <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D> e a CID-10 que deverá ser utilizada é a B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada. A notificação ao CIEVS também pode ser realizada pelo e-mail [ca.ses.rj@gmail.com](mailto:ca.ses.rj@gmail.com) ou pelo telefone do plantão 24h: (21) 98596-6553.

§ 4º - Isolar o interno até elucidação diagnóstica.

§ 5º - Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, sala de aula, oficinas de trabalho, atividades grupais etc.) até elucidação diagnóstica;

**Art. 7º** - No manejo de internos com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), em caso confirmado:

§ 1º - Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, salas de aula, oficinas de trabalho, atividades grupais etc.);

§ 2º - Quando em ambientes de circulação e em transporte, o agente socioeducativo envolvido deverá utilizar máscara cirúrgica (que deverá ser trocada a cada quatro horas), luvas (em caso de necessidade de contato) durante todo o deslocamento até chegar à unidade de maior complexidade de referência;

§ 3º - Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do interno, equipamentos médicos e ambientes de convivência;

§ 4º - Reforçar a utilização de pratos e copos individuais;

§ 5º - Manter o interno em isolamento;

§ 6º - Instituir as medidas de precaução, conforme segue:

a) lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o interno, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;

b) durante a assistência direta ao interno utilizar óculos, máscara, gorro e avental descartável. Colocá-los imediatamente antes do contato com o interno ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;

c) equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio preferencialmente, devem ser de uso exclusivo do interno. Caso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool a 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

**Art. 8º** - No acesso de visitantes:

§ 1º - Suspender o acesso de visitantes por quinze dias, podendo ser revogado ou ampliado conforme atualização do cenário epidemiológico da evolução da doença;

§ 2º - No período de suspensão de visitas, o DEGASE procederá com o recebimento de alimentos e materiais de higiene, trazido pelos familiares que serão devidamente entregues aos respectivos internos.

**Art. 9º** - Das medidas padrão de controle:

§ 1º - Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários e internos.

§ 2º - Disponibilizar dispensadores com preparação álcool gel a 70% nos principais pontos de assistência e circulação.

§ 3º - Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários, e internos, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.

§ 4º - Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).

§ 5º - Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência.

§ 6º - Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.

§ 7º - Evitar o acesso de funcionários com sintomas respiratórios.

§ 8º - O profissional que irá fazer o atendimento de saúde deve usar equipamento de proteção individual (EPI): óculos; luvas; jaleco, máscara cirúrgica.

§ 9º - A máscara N95/PPF2 é indicada quando realizar procedimentos geradores de aerossóis (por exemplo nebulização, atendimento odontológico, intubação orotraquial).

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

**PEDRO FERNANDES**  
Secretário de Estado de Educação

Id: 2243512

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
DE 13/03/2020

**PROCESSO Nº E-03/040/376/2019** - Considerando a delegação de competência expressa no Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, **DEFIRO** o pedido de afastamento para estudos com vencimentos, pelo período de, no máximo 12 (doze) meses, a contar da data de publicação, amparado pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 44.538/2013, em face de DAYSE SAMPAIO LOPES BORGES, Prof. Doc. I, ID. Funcional nº 4187321-1, mat. nº 914.289-4, vínculo 3.

**PROCESSO Nº E-03/039/862/2019** - Considerando a delegação de competência expressa no art. 1º, Inciso I, do Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, **DEFIRO** o pedido de afastamento para estudos, amparado pelo art. 79, inciso XIII, do Decreto nº 2.479/79, em face de JANAINA MOREIRA DE OLIVEIRA GOULART, Professor Inspetor Escolar, mat. nº 956.384-2, ID. Funcional nº 41884639, pelo período de 12 (doze) meses.

Id: 2243295

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****ATOS DO SUBSECRETARIO****PORTARIA SEEDUC/SUBAD/AUT Nº 43 DE 06 DE MARÇO DE 2020**
**AUTORIZA O ETC, LOCALIZA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, A MINISTRAR O CURSO QUE MENCIONA.**

**O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução SEEDUC nº 5784/2019, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº E-03/004/2976/2016, e considerando o Parecer da Comissão de Vistoria Final, em 07/11/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 316/2010, o funcionamento do estabelecimento de ensino abaixo mencionado, na forma que especifica:

Nome Fantasia: ETC  
Entidade Mantenedora: ESCOLA TÉCNICA DE CAMPOS LTDA - EPP  
CNPJ nº: 09.202.894/0001-77  
Endereço: Av. Sete de Setembro, nº 03 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ  
Laudo Favorável da Comissão de Vistoria Final: 07/11/2016  
Eficácia a partir de: 06/02/2017  
Fundamento Legal: art. 53 da Deliberação CEE nº 316/2010  
Capacidade máxima de matrículas: 1365 alunos, distribuídos em 03 turnos.  
Curso a ser ministrado: ENSINO MÉDIO

**Secretaria de Estado de Educação**
**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5838 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**AUTORIZA A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, A IMPLANTAR O ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, II, alínea "c", e o que consta no Processo Administrativo nº E-03/002/4453/2016, e

**CONSIDERANDO** a urgência em regularizar a vida escolar dos alunos matriculados no curso e na unidade escolar que menciona, uma vez que a referida escola oferece o Ensino Fundamental - Anos Finais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos desde 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o Colégio Estadual Aurelino Leal, transformado em Colégio Estadual pelo Decreto nº 804, de 15 de julho de 1976, publicado no Diário Oficial de 16 de julho de 1976, localizado à Rua Presidente Pedreira, 79, Ingá, no Município de Niterói, a implantar o Ensino Fundamental - Anos Finais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

**PEDRO FERNANDES**  
Secretário de Estado de Educação

Id: 2243340

**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5839 DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**REGULAMENTA O DECRETO Nº 46.970, DE 13 DE MARÇO DE 2020, QUE TRATA SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020, FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, DIRETORIAS REGIONAIS E SEDE SEEDUC, E PROMOVE RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES A SEREM ADOTADAS NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030029/001979/2020,

**CONSIDERANDO**

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

- que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

- que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

- a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

- que a Portaria MS nº 188, também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de pre-